

ANO 2009

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 50/2009

OBJETO Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.608, de 08 de agosto de 2006, que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 13/04/2009

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 22/04/2009 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3877/2009

Lei nº 3.925, de 24 de abril de 2009.

Projeto de Lei nº 50/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3925 DE 24 DE ABRIL DE 2009

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.608, de 08 de agosto de 2006, que especifica e dá outras providências.

João Batista Bianchini, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei Municipal nº 3.608, de 08 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O COMESP será composto por 12 (doze) membros efetivos e 12 (doze) suplentes, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 2º Ficam acrescentados os incisos XI a XIV ao art. 7º da Lei Municipal nº 3.608, de 08 de agosto de 2006, com a seguinte redação:

XI - um representante de artes marciais de nível profissional;

XII - um representante de artes marciais de nível amador;

XIII - um representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura;

XIV - um representante do Departamento Municipal de Esportes.

Art. 3º Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.608, de 08 de agosto de 2006, permanecem inalterados.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de bebedouro 24 de abril de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal a 24 de abril de 2009.

Nelson Afonso
Assessor Técnico
"Deus seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/185/2009 - je

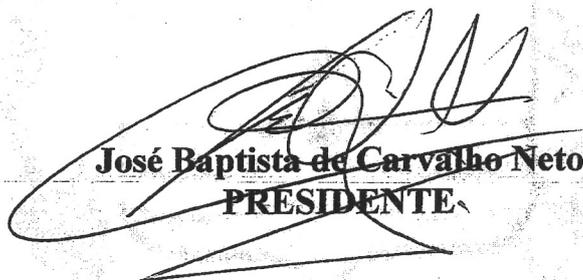
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de abril de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 22/04/2009, o Projeto de Lei nº 50/2009, de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.608, de 08 de agosto de 2006, que especifica e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3877/2009.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus seja louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3877/2009

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.608, de 08 de agosto de 2006, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei Municipal nº 3.608, de 08 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O COMESP será composto por 12 (doze) membros efetivos e 12 (doze) suplentes, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 2º Ficam acrescentados os incisos XI a XIV ao art. 7º da Lei Municipal nº 3.608, de 08 de agosto de 2006, com a seguinte redação:

XI - um representante de artes marciais de nível profissional;

XII - um representante de artes marciais de nível amador;

XIII - um representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura;

XIV - um representante do Departamento Municipal de Esportes.

Art. 3º Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.608, de 08 de agosto de 2006, permanecem inalterados.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



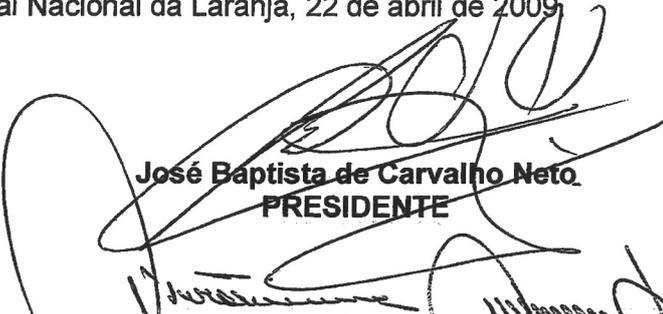


CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de abril de 2009


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

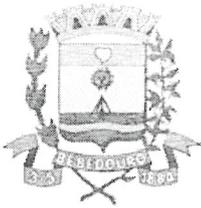

Carlos Renato Serotine
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 50/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.608, de 08 de agosto de 2006, que especifica e dá outras providências.

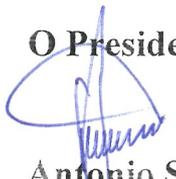
O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regulando de

Sala das Comissões, 16 de abril de 2009.


Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Antonio Sampaio
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

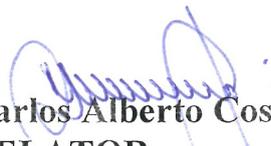
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 50/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.608, de 08 de agosto de 2006, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
Regularidade

Sala das Comissões, 16 de abril de 2009.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO



“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 50/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.608, de 08 de agosto de 2006, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *Legalidade e constitucionalidade*

Sala das Comissões, 16 de abril de 2009.

[Signature]
Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR

[Signature]
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
Carlos Renato Serotino
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI 050/2009: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.608, de 08 de agosto de 2006, que especifica e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico-Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dá nova redação ao art. 6º, e acrescenta incisos no art. 7º, todos da Lei Municipal nº 3.608, de 08 de agosto de 2006, para alterar a composição do Conselho Municipal de Esportes – COMESP. Isto posto, passo a dar meu parecer.

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

1 - Compete ao Município legislar sobre a matéria trazida pelo presente PROJETO DE LEI, uma vez que, de acordo com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

competem ao município legislar sobre assuntos de interesse local. Portanto, levando-se em conta que o presente PROJETO DE LEI tem como objetivo, única e exclusivamente, alterar a composição do COMESP, não restam dúvidas de que o assunto se insere dentre aqueles de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

2 - Por seu turno, o art. 58, inciso II, da LOMB confere a iniciativa do presente PROJETO DE LEI justamente ao Prefeito Municipal:

ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:

II – criação de Secretarias, Departamentos, suas estruturas, assim como dos órgãos da Administração Pública;

ou seja, cabe ao Poder Executivo definir a criação de Secretarias, Departamentos, suas estruturas, assim como dos órgãos da Administração Pública.

Desta forma, verifica-se do PROJETO DE LEI em comento, que seu fim maior é alterar a composição do **CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES - COMESP**, o qual está intimamente relacionado com a “estrutura” do Departamento Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, braço de ação do Poder Executivo nesse campo.

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

3 – De tudo, pois, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 09 de abril de 2009.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.

“Deus seja louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Bebedouro, capital nacional da laranja, 7 de abril de 2009.

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 17470/2009

DATA: 08/04/2009 HORA: 13:06:57

OEP/ 400/2009/rd

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS.: OEP/400/2009/RD-ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.608, de 08 de agosto de 2006 que cria o Conselho Municipal de Esportes – COMESP.

A presente propositura tem por finalidade específica a inclusão no referido Conselho dos representantes de artes marciais de níveis profissional e amador, bem como de representantes do Departamento Municipal de Educação e Cultura e do Departamento Municipal de Esportes, que atuam de forma efetiva no tocante ao desenvolvimento do esporte em todo o Município.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 50 /2009.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.608, DE 08 DE AGOSTO DE 2006, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei Municipal nº 3.608, de 08 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O COMESP será composto por 12 (doze) membros efetivos e 12 (doze) suplentes, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução”.

Art. 2º Fica acrescentado os incisos XI e XII ao art. 7º da Lei Municipal nº 3.608, de 08 de agosto de 2006, com a seguinte redação:

“XI – um representante de artes marciais de nível profissional;

XII – um representante de artes marciais de nível amador;

XIII – um representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura;

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

XIV – um representante do Departamento Municipal de Esportes”.

Art. 3º Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.608, de 08 de agosto de 2006, permanecem inalterados.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

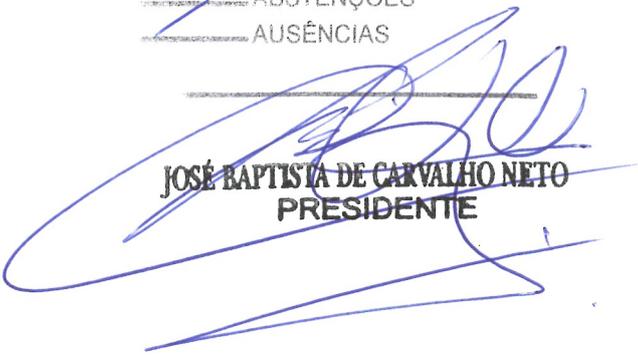
Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 7 de abril de 2009.


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

APROVADO EM 22/04/09

09 VOTOS FAVORÁVEIS
 VOTOS CONTRÁRIOS
 ABSTENÇÕES
 AUSÊNCIAS


JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

LEI Nº 3608 DE 08 DE AGOSTO DE 2006

Cria o Conselho Municipal de Esportes – COMESP –, que especifica e dá outras providências.

Hello de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Para implementar a política municipal de esporte, fica criado o Conselho Municipal de Esportes – COMESP –, deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a sociedade civil.

Art. 2º O município de Bebedouro promoverá o esporte como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Conselho Municipal de Esportes – COMESP.

Art. 3º O COMESP tem por objetivo formular a política municipal de esportes, visando criar condições, o incremento e o desenvolvimento da atividade esportiva no município de Bebedouro.

Art. 4º A política municipal de esportes a ser exercida em caráter prioritário pelo município compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do esporte, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que, reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do município.

Art. 5º O Executivo Municipal, através do órgão criado por esta Lei, coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades esportivas no município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

Art. 6º O COMESP será composto por 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 7º O COMESP terá a seguinte composição:

- I – um representante do Poder Executivo;
- II – um representante dos clubes sociais com sede no município;
- III – um representante dos atletas profissionais;
- IV – um representante dos atletas amadores;
- V – um representante filiado ao Conselho Regional de Educação Física que atue no município;
- VI – um representante dos professores de educação física, com atuação nas escolas municipais;
- VII – um representante dos professores de educação física, com atuação nas escolas estaduais;
- VIII – um representante dos professores de educação física, com atuação nas escolas particulares;
- IX – um representante do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais;
- X – um representante do Panathlon Club de Bebedouro.

§ 1º O presidente do COMESP será escolhido entre seus membros,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

por maioria simples e empossado pelo Prefeito Municipal.

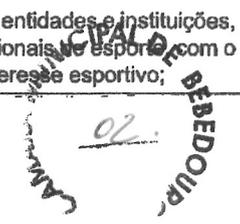
§ 2º Cada estabelecimento de ensino da rede municipal, estadual e particular escolherá por intermédio de eleição interna seu representante para concorrer à indicação dos membros mencionados nos incisos VI, VII e VIII.

§ 3º Os delegados eleitos na forma do parágrafo anterior se reunirão em assembléia e indicarão os membros titulares e suplentes que ocuparão as vagas mencionadas nos incisos VI, VII e VIII.

Art. 8º Os membros do COMESP serão indicados, juntamente com um suplente, pelos órgãos, entidades ou classes que representantes nomeados e empossados por ato do chefe do Poder Executivo, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos ou até que a entidade representada formalize a sua substituição, sendo admitida uma recondução.

Art. 9º Ao Conselho Municipal de Esportes – COMESP compete:

- I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de esportes;
- II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades do esporte;
- III – opinar na esfera do Poder Executivo, quando solicitado pelo Poder Legislativo, sobre projetos de leis relacionados com os esportes ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV – desenvolver programas e projetos de interesse esportivo, não servindo em hipótese alguma a algum interesse político, partidário ou pessoal, seja a que título for, ou mesmo notoriedade política;
- V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada a órgão que tenha por objetivo promover a infra-estrutura adequada à implantação do esporte;
- VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado esportivo do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII – programar e executar amplos debates sobre temas de interesse esportivo;
- VIII – manter cadastro de informações esportivas de interesse do município;
- IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao esporte;
- X – analisar projetos, reclamações e sugestões encaminhadas pelos esportistas;
- XI – apreciar e emitir parecer conclusivo sobre requerimentos para cadastramento de veículos na categoria de aluguel esportivo;
- XII – apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Bebedouro, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento esportivo no município;
- XIII – implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse esportivo;



XIV – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XV – emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria esportiva;

XVI – examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XVII – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XVIII – decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros;

XIX – organizar seu Regimento Interno.

Art. 10. O Regimento Interno do COMESP será elaborado em conformidade com esta Lei e encaminhado ao chefe do Poder Executivo para as formalidades legais.

Art. 11. Compete ao Executivo Municipal propiciar o necessário suporte técnico/administrativo para o funcionamento do COMESP, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 12. A primeira designação dos membros do Conselho Municipal de Esportes – COMESP – dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 13. O Regimento do Conselho definirá, nos termos da presente Lei, a competência do plenário, do presidente, do vice-presidente, de seus membros e dos grupos de trabalho e comissões que vierem a ser formadas.

Art. 14. O Conselho Municipal de Esportes – COMESP – se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente ou de um terço de seus membros.

Art. 15. Os serviços prestados pelos membros do Conselho não serão remunerados, sendo considerados relevantes ao município de Bebedouro.

Art. 16. Outras normas de organização do Conselho poderão ser definidas por Decreto.

Art. 17. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 08 de agosto de 2006

Heliô de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 08 de agosto de 2006

Nelson Afonso
Assessor Técnico
"Deus Seja Louvado"

